

Autor: Dep. Rosário Congro

Autoriza o Poder Executivo a participar da Sociedade Anônima de Economia Mixta que se organizar para a exploração industrial, nesta capital, dos Serviços de Água, Luz e Esgoto.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1º - É o Estado de Mato Grosso, pelo seu governo, autorizado a participar da Sociedade Anônima de Economia Mixta que se organizar para a exploração, nesta cidade, dos serviços industrializados de Água, Luz e Esgoto, mediante capital subscrito por ações.

Artigo 2º - A incorporação do Estado, como acionista, à Sociedade de que trata o artigo anterior, se dará pela entrega do acervo total e transferência dos atuais serviços de Luz e Água.

§ Único - O valor do acervo referido no artigo, após prévia avaliação e a desvalorização legal, pelo uso, dos edifícios, máquinas, instalações e materiais corresponderá ao número de ações que passarão ao patrimônio do Estado.

Artigo 3º - A organização da Sociedade se regulará pelas disposições aplicáveis, da Lei das Sociedades Anônimas, cabendo ao Estado ter na Diretoria um representante, de sua nomeação e por tempo indeterminado.

Artigo 4º - Caberá a Prefeitura Municipal, em tabela especial, a despesa decorrente do fornecimento da iluminação pública.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saía das Sessões, em 8 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
JULIO M. A. DE CASTRO PINTO
P R E S I D E N T E

AV/

*Registrado a fls. 134 e 134v.
do livro competente
Antonieta Viegas*